



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.123

Data: 18 de abril de 1995.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bens imóveis à MINERAÇÃO PASSAÚNA LTDA, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, por prazo indeterminado, através do instrumento público competente, direito real de uso, a MINERAÇÃO PASSAÚNA LTDA, sediada nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no C.G.C/MF sob o nº. 80.808.140/0001-20, o "lote de terreno urbano, designado sob a letra e número "C-2" situado no lugar Butiatuva, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, medindo de frente para a Estrada Municipal 121,72m; do lado direito de quem da estrada olha mede 287,60m rumo 18º-47' SO limitando com o lote "C-3"; desta segue no rumo de 74º-33' 30" NO e distância de 127,00m, desta segue no mesmo rumo e distância de 124,75m confrontando até aqui com terras de Pedro Penkal; segue no rumo de 63º-33' 30" NO e distância de 32,40m desta segue no mesmo rumo e distância de 10,74m, desta segue no rumo de 78º-53' 30" NO e distância de 65,93m; desta segue no rumo de 80º-19' 30" SO e distância de 59,70m, desta segue no rumo de 66º-12' 00" NO e distância 57,85m, desta segue no rumo de 21º-45' 00" NO e distância de 33,00m, desta segue no rumo de 77º-29' 20" NO e distância de 71,00m, confrontando até aqui com terras dos Herdeiros de Francisco Lopes da Silva; segue no rumo de 03º-23' 00" SE e distância de 67,58m, desta segue no rumo de 88º-56' 20" NO e distância de 46,70m, confrontando com terras de João Seguro, e, segue no rumo de 03º-25' 20" SO e distância de 67,55m dividindo com terras de João Seguro e com o lote "A" de Luiz Antonio Veloso de Souza; com o rumo de 83º-37' 05" SE, segue na distância de 60,00m; desta segue no rumo

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

de 03°-11' 55" SO e distância de 38,88m, confrontando com o lote "B"; segue no rumo de 80°-04' 30" NE e distância de 42,58m; desta segue no rumo de 82°-18' 40" NE e distância de 90,36m; desta segue no rumo de 81°-11' 25" NE e distância de 10,17m, desta segue rumo 17°-22' NO distância 52,40m, segue rumo 89°-25' SE distância de 30,50m segue medindo 181,80m rumo 75°-55' NO; desta segue rumo 9°-53' SO medindo 232,20m; perfazendo uma área superficial de 78.574,46 m², sem benfeitorias, a ser determinada no título de domínio da Municipalidade, constante da Matrícula nº. 9.378 do Livro 2-RG do Registro de Imóveis.

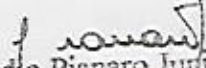
Art. 2º. A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, e está condicionada a edificação de instalações industriais que permitam o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto social da concessionária.

Parágrafo Único. As edificações tratadas no "caput" deste artigo, deverão iniciar-se dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública cabível à espécie, devendo estar concluídas no máximo após o decurso do prazo de 3 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a isentar a concessionária, da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidente sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados a construções mencionadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de abril de 1995.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal